



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº. 2384/2021

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênio com instituições financeiras oficiais e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia **DECRETA** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Divinolândia autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras oficiais, objetivando a concessão de empréstimo aos servidores da Casa de leis e seus agentes políticos, nesse caso com prazo estipulado até o final do mandato, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º O convênio de que trata esta Lei é realizado na forma disciplinada na Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003.

Artigo 3º É parte integrante desta lei, minuta de Convênio (Modelo SICREDI), podendo ter variações, conforme exigências de outras instituições financeiras oficiais, que vierem a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Divinolândia, para a mesma finalidade.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO